



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N°, DE 2019



SF19167.50414-05

Cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução cria a Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA).

*Parágrafo único.* A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA reunir-se-á nas dependências do Congresso Nacional, preferencialmente no Senado Federal.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – apoiar a criação da COPLA;

II – realizar encontros para discutir temas associados à COPLA;

III – divulgar suas atividades;

IV – acompanhar campanhas, ações e políticas públicas que digam respeito à COPLA.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA reger-se-á por estatuto próprio.

Página: 1/4 23/09/2019 17:33:24

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373ca815582a1

Recebido em 24/9/19  
Hora 11:56

Assinado por *Senador Marcos do Val* - Mat. 315743  
GOM/SLSF

Gabinete do Senador Marcos do Val  
Senado Federal – Anexo I – 18º Andar – CEP 70165-900 – Brasília – DF





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

**Art. 4º** A Frente Parlamentar de Apoio à COPLA será integrada pelos senadores que assinarem sua ata de instalação, facultada a adesão posterior nos termos de seu estatuto.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Frente Parlamentar de Apoio à Corte Penal Latino-americana e do Caribe Contra o Crime Organizado (COPLA) pretende dar suporte à criação, por tratado, dessa instituição, cujo objetivo é reprimir, na região, o crime transnacional organizado.

A fundamentação formal dessa Frente espelha-se no posto na Resolução do Senado Federal nº 14, de 2015, que versou sobre grupos e frentes políticas internacionais nesses termos:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de

tj2019-12476





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Outros parlamentos estão tomando posições similares a que aqui estamos a propor, de apoio à criação da COPLA, tais como:

- resolução aprovada pelos **Senadores da República Argentina** a favor da criação da COPLA.
- resolução da **Câmara de Deputados da República Argentina** a favor de campanha pela COPLA.
- resolução de apoio à COPLA da Câmara de **Deputados da República do Paraguai**.

Além disso, já houve manifestações favoráveis da Assembleia Parlamentar Euro/Latino-americana e do Parlamento e dos Ministros de Justiça, Interior e de Segurança do Mercosul, dentre outros fóruns internacionais.

Não há como negar que o crime transnacional organizado tem afetado a região de modo gravíssimo, gerando violência e corrupção e afetando a democracia, sobretudo mediante o tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas e a lavagem de dinheiro.

O modo de combater esse tipo de realidade delitiva passa por uma estratégia regional e somente será eficaz de “uma perspectiva

tj2019-12476

SF/19167.50414-05  
|||||

Página: 3/4 23/09/2019 17:33:24

bf11f8dfcd992509c16f4fa516e373ca815582a1





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

coordenada intersetorial que potencialize os esforços de recursos logísticos, humanos e de cooperação”, conforme pontuou a já referida Declaração Conjunta dos Ministros de Justiça, Interior e de Segurança por um Mercosul Livre do Tráfico e Sem o Crime Organizado.

Nesse sentido, o combate à impunidade em relação a esses crimes passa pela criação de uma estrutura internacional que complemente a justiça nacional e auxilie as forças de segurança nacionais. Como fundamento jurídico internacional pré-existente, a Corte teria como um dos pilares a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

Por esses motivos, entendemos que a frente proposta por essa proposição pode impulsionar a criação da COPLA como instrumento de prevenção, repressão e sanção do crime transnacional organizado.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

*tj2019-12476*

